



## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0111/ 2020**

“TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL PILHAS E BATERIAS INSERVÍVEIS, LAMPADAS FLUORESCENTES, RESÍDUOS ELETROELETRONICOSS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO “COOPERADO”, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E, DE OUTRO LADO, COMO “COOPERADORA”, A EMPRESA E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **INOVAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1 **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001.50, com sede na Av. VIII, 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP: 33045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento Sr. **WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO** portador do CPF nº 750.272.406-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CRENCIADO**, e de outro lado, a **INOVAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29/062.149/0001-87, com sede na Av. Beira Rio, 6058- Distrito Ind. Simão da Cunha, Santa Luzia MG, CEP:33.040.060, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Marques Motta**, CPF: **033.443.306-16 RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO nº0111/2020**, originário da **Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº014/2020**, realizado em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 Este termo tem como objeto o fornecimento de serviços de coleta, transporte e destinação final de Pilhas e baterias inservíveis, lâmpadas fluorescentes, resíduos eletroeletrônicos, do Município de Santa Luzia, pela cooperadora, no âmbito do Projeto Cata Pilhas e Baterias.

2.2 **A COOPERADORA se compromete a fornecer estes serviços, independente de sua transcrição, sem ônus para o Município de Santa Luzia.**

### **CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 A cooperadora, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Pilhas e baterias inservíveis, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, resíduos eletroeletrônicos, deverá seguir as seguintes diretrizes:

a) Aceitar, sem restrições, a fiscalização, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;



- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a terceiros pela própria cooperadora, por seus prepostos ou empregados;
- c) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços, objeto do presente termo, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste termo;
- e) A coleta será realizada conforme cronograma estabelecido em Plano de Trabalho conjuntamente entre o COOPERADO e a COOPERADORA;
- f) Os coletores serão distribuídos inicialmente em prédios públicos do município, a serem definidos pelo gestor deste termo, em momento oportuno;
- g) A destinação final dos resíduos é de responsabilidade exclusiva da COOPERADORA.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 Compete à COOPERADORA:**

- a) Providenciar, por si ou mediante a contratação de terceiros, a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sem ônus para o município de Santa Luzia.
- b) Realizar a coleta dos resíduos perigosos tratados neste Termo na unidade temporária de armazenamento localizada no galpão da Prefeitura, dando a devida destinação final ambientalmente correta;
- c) Na execução do presente termo a COOPERADORA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação do serviço, em observância às normas técnicas e legislações aplicáveis, sem vínculo com a Administração Pública no mínimo a 6 meses.
- d) Caberá à COOPERADORA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à cobrança dos seus empregados;
- e) São de exclusiva responsabilidade da COOPERADORA todas e quaisquer obrigações contraídas pela mesma na execução dos serviços.
- f) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelo ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no presente termo, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei.
- g) Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina, segurança do trabalho e meio ambiente.
- h) Emitir certificado de destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados com as devidas mensurações de quantidade;

##### **4.2 Compete ao COOPERADO:**

- a) Disponibilizar acesso dos espaços físicos aos prepostos da COOPERADORA, para a consecução do objeto do presente Termo;
- b) Auxiliar os prepostos da COOPERADORA, para o bom desenvolvimento dos trabalhos;



- c) Divulgar os serviços da COOPERADORA, através de materiais de divulgação e educação ambiental, previstos no âmbito do Projeto Cata Pilhas e Baterias e por ela cedidos, que será melhor descrito no Plano de Trabalho elaborado conjuntamente entre COOPERADO e COOPERADORA, conforme estrutura mínima prevista anexo desse Termo;
- d) Credenciar perante a COOPERADORA, servidores autorizados a receber, fiscalizar e conferir a quantidade, qualidade e validade dos serviços e atendimentos prestados.

#### **CLÁUSULA V – DO PRAZO**

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início na data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante interesse do COOPERADO, neste ato o Município de Santa Luzia.

#### **CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer modificação de forma e objeto desde Termo poderá ser determinada pelas partes, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

7.1 A rescisão do presente termo poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do Artigo 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21/06/93;
- b) Quando a empreendimento credenciado não mais se interessar em dar continuidade ao Termo de Colaboração firmado.
- c) Amigável, por acordo entre as partes reduzido a Termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da Legislação;

7.2 Este termo poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo.

7.3 Uma vez rescindido o Termo de Colaboração, a empresa e/ou empreendimento solidário credenciado tornar-se-á descredenciada até o término de vigência do mesmo, podendo participar de outros credenciamentos posteriores, desde que a causa da rescisão não seja caracterizada por descumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Tendo em conta a inexistência de dispêndio de recursos públicos, o presente Termo não prevê dotação orçamentária;

8.2 Reconhece a COOPERADORA os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93;



### **CLÁUSULA IX - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado a COOPERADORA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente Termo, sem autorização expressa do COOPERADO.

### **CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que sej

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 17 de junho de 2020.

---

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento  
Município de Santa Luzia-MG

---

**Rafael Marques Motta**

Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF:

2: \_\_\_\_\_ CPF: